



Grupo Parlamentar CHEGA

**Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores**

**ASSUNTO: PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 4/XIII – RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS  
AÇORES A PRESERVAÇÃO DAS HORTÊNSIAS DOS AÇORES**

Na sequência da entrega pelo Grupo Parlamentar do CHEGA à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa identificada em epígrafe, vimos por este meio retirar o pedido de dispensa de exame em comissão, mantendo apenas a urgência.

A iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Assim, solicita-se, ao abrigo dos artigos 146º e 147º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a apreciação da iniciativa na respectiva comissão no prazo de 15 dias, a contar da data de hoje, de forma que o Projecto de Resolução n. 4/XIII possa ser apreciado e votado no plenário de Junho de 2024.

Horta, 10 de Abril de 2024

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Gabinete

Carla Dias



Grupo Parlamentar CHEGA

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 4/XIII

### RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A PRESERVAÇÃO DAS HORTÊNSIAS DOS AÇORES

As Hortênsias, com nome científico designado de *Hydrangea macrophylla* (Thunb) são um ícone paisagístico inultrapassável nos Açores e é um dos elementos turísticos mais conhecidos e dos mais utilizados, inclusive para promover a natureza da Região.

As hortênsias são ainda usadas para decorações variadas, nos tapetes das procissões, nos bodos das festas do Divino Espírito Santo e até exportadas para o estrangeiro, após secas, com fins ornamentais, tal é a sua beleza, dando um contributo para a economia da Região e constituindo assim um potencial económico que merece ser mais bem explorado a nível comercial, sendo inofismavelmente uma figura incontornável de interesse público para a Região Autónoma dos Açores.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho que Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna;

Considerando que este mesmo diploma no seu artigo 43º n.º1 prescreve que “o regime previsto no presente decreto-lei é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as adaptações a introduzir por diploma regional adequado”;

Considerando que no artigo 43º n.º2 prescreve que “Sem prejuízo do previsto no número anterior, cabe às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a definição das listas referidas no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014.”



Grupo Parlamentar CHEGA

Na base desta questão afigura-nos o atentado económico e paisagístico que esteve no “Plano Regional de Erradicação e Controlo de Espécies de Flora Invasoras em Áreas Sensíveis” para o período 2003-2008, lançado pelo anterior governo, que, rapidamente, evoluiu da boa intenção inicial de controlar as espécies invasoras em “áreas sensíveis”, para uma deriva ideológica e ambientalista desproporcional, colocando em causa os interesses económicos e culturais da Região Autónoma dos Açores mediante uma interpretação negligente, deturpada e abusiva da realidade sociocultural dos costumes e do interesse do povo açoriano - com as suas próprias idiossincrasias - , plasmado no artigo 17º nº1 do Estatuto Político Administração da Região Autónoma dos Açores conjugada com a falta de zelo e de má gestão dos recursos públicos.

Salienta-se que as hortênsias foram removidas de vários locais públicos, onde a recta da Achada na Ilha Terceira é o exemplo acabado desta actuação extemporânea e desta decisão desastrosa do anterior Governo Regional dos Açores.

Neste momento, aquilo que poderia ser um dos cartazes turísticos da Ilha Terceira, com a sua principal via pública florida, como esteve no passado, passou a um cenário desolador, com as bermas da recta da Achada cheias de infestantes.

Ao mesmo tempo que se promovem as hortênsias em termos turísticos, do outro lado, põe-se em causa os interesses da Região com a perseguição a esta espécie, a nosso ver, por razões ideológicas, sem fundamentação nem demonstração de racionalidade prática, substituindo-as por soluções péssimas em termos de beleza ou deixando as bermas da estrada ao abandono.

O CHEGA Açores quer, por isso, repor, urgentemente, a beleza das nossas estradas e proteger as hortênsias das garras dos ambientalistas radicais.



Grupo Parlamentar CHEGA

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA Açores propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:

1 – Proceda à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, salvaguardando que a Hortênsia nos Açores não seja considerada uma espécie invasora, sendo proibida a sua remoção de quaisquer locais públicos, a não ser mediante autorização da Secretaria Regional que tutela o ambiente, após pedido devidamente fundamentado.

2 - Repovoar as Hortênsias em todos os locais onde as mesmas foram retiradas de forma injustificável, devendo iniciar, de imediato, o repovoamento na recta da Achada na Ilha Terceira.

3 - Introduzir e proceder à alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, adaptando-o à realidade ambiental e económica dos Açores, considerando invasoras apenas as espécies que efectivamente causem um prejuízo ou um dano ambiental, e não por constarem em listas internacionais, completamente desfasadas da realidade dos Açores. A má interpretação desta lei tem tido consequências desastrosas, com perseguições injustificadas aos operadores económicos, a maioria dos quais encerrou portas, e outros viram-se obrigados a viver em sobressalto.

4 – Em cooperação com o Governo da República, nomeadamente os membros do governo responsáveis pelo ambiente, da saúde, e da atividade económica, e considerando o artigo 22º do DL n.º 92/2019, de 10 de Julho, conjugado com o artigo 6º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, reconhecer as *Hydrangea macrophylla* (Thunb), mais conhecidas como “Hortênsias”, como de interesse público.



Grupo Parlamentar CHEGA

Ponta Delgada, 10 de Abril de 2024

Os Deputados

José Pacheco

Olivéria Santos

Francisco Lima

Hélia Cardoso

José Paulo Sousa